



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

001

PORTARIA Nº 307/DPC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM 04/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras” - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013; alterada pela Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013 (1ª Modificação), publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013; pela Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015 (2ª Modificação), publicada no DOU de 23 de outubro de 2015; pela Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016 (3ª Modificação), publicada no DOU de 22 de agosto de 2016; pela Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016 (4ª Modificação), publicada no DOU de 8 de dezembro de 2016; pela Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016 (5ª Modificação), publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016; pela Portaria nº 235/DPC, de 08 de Agosto de 2017 (6ª Modificação), publicada no DOU de 10 agosto de 2017; e pela Portaria nº 254/DPC, de 01 de Setembro de 2017 (7ª Modificação), publicada no DOU de 9 setembro de 2017. Esta modificação é denominada 8ª Modificação.

I - No Capítulo 1 – “SIGLAS E DEFINIÇÕES”

a) No item 0107 – “BARGE SAFETY”

1. Substituir o texto pelo seguinte:

É o guia de Segurança para Barcaças editado pelo Fórum Marítimo Internacional das Empresas do Petróleo (Oil Companies International Marine Forum - OCIMF) ; e”;

b) Incluir como item 0118 – “EMBARCAÇÃO FORA DE OPERAÇÃO”, com o seguinte texto: “É a embarcação em situação especial, caracterizada pela paralisação de sua condição normal de operação comercial.”

c) Incluir como item 0119 – “EMBARCAÇÃO EM CONDIÇÃO “LAID-UP” , com o seguinte texto: “É a embarcação temporariamente docada ou atracada em instalações portuárias ou estaleiros, parcialmente ou totalmente desguarnecida, que esteja aguardando o seu retorno às atividades comerciais.”

d) Renumerar os demais itens.

I- No Capítulo 2 – “PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA EM AJB”:

a) Na seção I - “INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA (IT)”:

1. No item 0210 – “PERMANÊNCIA EM AJB APÓS O TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”:

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“A embarcação de bandeira estrangeira, após o término da autorização de operação, poderá solicitar permanência em AJB, nas seguintes situações:

- aguardando contrato comercial;
- em processo de mudança de bandeira;
- em reparos;
- sub judice; e
- excepcionalmente, em condição *laid-up*, somente para embarcação

de apoio marítimo.

Para as situações acima listadas, exceto para a condição *laid-up*, o armador, o afretador ou o representante da embarcação que necessite permanecer em AJB, deverá requerer autorização à CP/DL da área de jurisdição onde a embarcação intenciona permanecer, no prazo máximo de dez dias antes do término da validade do AIT, especificando a situação pretendida e sua motivação, cumprindo os seguintes procedimentos:

a) apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- certificado de registro da embarcação, emitido pelo país de bandeira;
- certificado de classe da embarcação, emitido pelo país de bandeira;
- seguro P&I, com cláusula de remoção de destroços (*wreck removal*);
- cartão de tripulação de segurança (*Safe Manning Document*), emitido

pelo país de bandeira;

- lista de tripulantes;
- contrato de reparo com estaleiro nacional, conforme o caso;
- documento oficial de procuração do armador ou afretador ao agente/representante da embarcação, no qual deverá constar, de forma explícita, a atribuição de poder outorgada a esse agente/representante; e
- demais documentos que a Autoridade Marítima julgar necessário.

b) a CP/DL, após análise da documentação apresentada, poderá autorizar a permanência da embarcação por **um período de até noventa dias consecutivos**, devendo informar à DPC. Após esse período, a embarcação somente poderá permanecer em AJB autorizada pela DPC. Para tanto, o interessado deverá encaminhar requerimento a DPC, via CP/DL, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido, bem como documentos comprobatórios pertinentes. A CP/DL encaminhará o pedido à DPC, com a sua avaliação técnica sobre a solicitação de permanência.

Para todas as situações de permanência em AJB, a CP/DL poderá efetuar perícias antes da autorização de permanência, durante o período de concessão, e antes da embarcação retornar a sua condição normal de operação.

c) excepcionalmente, para o processo de condição *laid-up* de embarcações de apoio marítimo, devem ser observados os procedimentos previstos no Capítulo 4 da NORMAM-08. Para a requisição de condição *laid-up*, a embarcação de bandeira estrangeira deverá estar atracada em cais ou terminal devidamente legalizado. A autorização para uma embarcação de bandeira estrangeira permanecer na condição *laid-up* se restringe à competência da Autoridade Marítima Brasileira, não eximindo o responsável pela embarcação das obrigações perante os demais órgãos governamentais envolvidos com a atividade em questão, em especial a Receita Federal do Brasil.

d) após a análise do processo, a DPC ou a CP/DL emitirá a “Autorização de Permanência em AJB para Embarcação Estrangeira” conforme o Anexo 2-P; e

e) expirado o prazo de permanência concedido, a CP/DL da área de jurisdição comunicará, por escrito, o fato ao Departamento de Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil.”;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor